PROJETO DE LEI Nº171/2025

Institui o Programa "**Leitura na Praça**" no Município Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Programa "Leitura na Praça", com o objetivo de promover o acesso gratuito à leitura e incentivar o hábito de ler por meio da instalação de pontos fixos para doação, troca e retirada gratuita de livros em praças públicas.

Art. 2º O programa "Leitura na Praça" consiste na instalação de estruturas apropriadas, como casinhas de leitura, estantes, armários, mini bibliotecas ou similares, destinadas à disponibilização e circulação gratuita de livros entre a população:

Art. 3º Os pontos de leitura deverão ser instalados prioritariamente em praças públicas com grande circulação de pessoas, podendo também ser estendidos a parques, centros comunitários, terminais de ônibus ou outros espaços públicos.

Art. 4º A coordenação do programa caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão competente, que poderá:

I – Celebrar parcerias com escolas, bibliotecas, universidades, ONGs, entidades culturais, empresas privadas e demais setores da sociedade civil organizada.

II – Promover campanhas de arrecadação de livros junto à comunidade.

III – Estabelecer diretrizes para a manutenção, conservação e rotatividade dos acervos disponíveis nos pontos de leitura.

IV – Incentivar o voluntariado para acompanhamento e apoio na manutenção dos espaços.

Art. 5º Os livros disponibilizados nos pontos de leitura deverão ser preferencialmente de literatura infantil, infanto juvenil e adulta, em bom estado de conservação, sendo vedada a disponibilização de material que contenha:

I – Conteúdo discriminatório, ofensivo ou que incite violência.

II – Propaganda político-partidária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por doações e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa "Leitura na Praça"** no município de salvador, com o objetivo de democratizar o acesso à leitura e incentivar o hábito de ler entre crianças, jovens, adultos e idosos, por meio da instalação de pontos fixos de doação, troca e retirada gratuita de livros em praças públicas e ponto de ônibus.

O acesso ao livro é um direito cultural garantido constitucionalmente, sendo também uma ferramenta essencial na formação do pensamento crítico, no desenvolvimento da linguagem e na construção da cidadania. No entanto, a realidade de muitas comunidades brasileiras ainda é marcada pela escassez de bibliotecas acessíveis, baixo poder aquisitivo para compra de livros e falta de políticas públicas voltadas ao incentivo à leitura.

Nesse sentido, o programa "Leitura na Praça" propõe uma solução simples, de baixo custo e alto impacto: instalar pequenos pontos de leitura em locais de grande circulação, como praças e parques, onde qualquer pessoa possa retirar, doar ou trocar livros livremente. A proposta valoriza o espaço público como um ambiente de aprendizado, lazer e cidadania, além de fomentar o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Essas iniciativas têm se mostrado eficientes na promoção da leitura, na economia circular de livros usados e na ocupação positiva dos espaços urbanos.

Portanto, este projeto visa não apenas estimular a leitura, mas também transformar as praças em verdadeiros pontos de encontro cultural e educativo, fortalecendo os laços sociais e promovendo o acesso democrático ao conhecimento.

Diante da relevância social e do impacto positivo esperado com a implementação desta medida, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei,

Salvador, 13 de Maio de 2025.

ISABELA SOUSA